



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.664, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

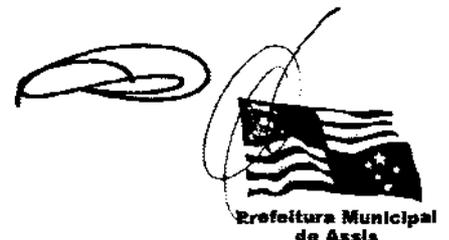
Projeto de Lei nº 173/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre autorização para inclusão na Grade Escolar do Ensino Fundamental cursos relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, cursos relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania, compatíveis com a idade de aprendizagem, estimulando o conhecimento das crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e obrigações como consumidores.
- Artigo 2º -** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às noções básicas de Direito e Cidadania e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:
- I- As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
 - II- As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos Diretores, Professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento das noções básicas de Direito e Cidadania.
- Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Núcleo de Prática Jurídica da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, que se responsabilizará, através do Projeto de Atendimento Jurídico Gratuito, pela aplicação do curso.
- Artigo 4º -** Para viabilizar a aprendizagem, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para confecção dos materiais necessários, tais como cartilhas, apostilas.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.664, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- Artigo 5° -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6° -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 7° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 29 de agosto de 2005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.



**Prefeitura Municipal
de Assis**